



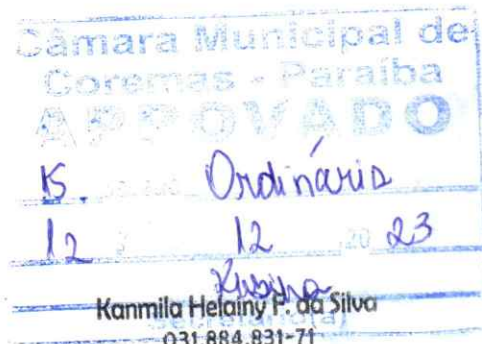
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
12 de 12 de 23  
às \_\_\_\_\_ hrs  
Kanmila Helainy F. da Silva  
031.884.831-71  
CHEFE DE GABINETE

**EMENDA Nº 05/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 610/2023 (LOA 2024)**

**EMENTA: MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 610/2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 (LOA 2024), PARA CORRIGIR ERROS, OMISSÕES E REALOCAR AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS PARA UNIDADE ORÇAMENTARIA CORRETA, GARANTINDO A LEGALIDADE DO ORÇAMENTO E CUMPRIMENTO DO ART. 123-A DA LOM.**



**AUTORES: COMISSÃO MISTA (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL).**

**Art. 1º** Inclui o Parágrafo Único no art. 3º, do Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA 2024), que trata das despesas no orçamento, com a finalidade de fixar o valor destinado a Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas na LOA 2024, conforme art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas no orçamento 2024 será no montante de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), resultante da aplicação de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada do exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** Modifica a nomenclatura do montante destinado as emendas individuais de "Elemento Genérico" para "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas", inscrita sob o código de nº 4.4.90.99 e aumenta o valor da Reserva Parlamentar de R\$397.000 para R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), resultado do valor da aplicação do percentual de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada do exercício anterior, o recurso complementar será remanejado de outras unidades orçamentárias, devendo ainda a nomenclatura e o valor serem alterados em todo texto/rubrica do Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA/2024), passando a respectiva unidade orçamentária a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
12 de 12 de 23  
As \_\_\_\_\_ hrs  
Kamilla Helaine F. da Silva  
031.884.831-71  
CHEFE DE GABINETE

**02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04 121 3080 2162 Planejamento, Orçamento, Gestão e Controle Interno**

Objetivo: Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas, consoante art. 123-A da Lei Orgânica Municipal (LOM).

**259 4.4.90.99 00 1.500.0000** Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas

Dotação Orçamentária – R\$ 720.000

**Total da Atividade: R\$720.000**

**Art. 3º** Reduz o recurso em R\$200.000,00 das Despesas da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e gestão (02.02) - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (04 122 3004 2003) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (158 3.3.90.39 00 1.500.0000), para complementar o recurso da Reserva para de Emendas Parlamentares Impositivas, inscrita sob o código de nº 4.4.90.99, passando o recurso dessa unidade orçamentária de R\$857.000 para R\$657.000, devendo essa alteração ocorrer em todo texto/rubrica da LOA/2024, passando a respectiva unidade orçamentária a vigorar com a seguinte redação:

**02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**04 122 3004 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de  
Administração, Planejamento e Gestão**

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA**

**Fiscal: R\$657.000**

**Art. 4º** Reduz o recurso em R\$123.000,00 da Reserva de Contingência (02.08) - Reserva de Contingência (99 999 3044 2053) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1557 9.9.99.99 00 1.500.0000), para complementar o recurso da Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas, inscrita sob o código de nº 4.4.90.99, passando o recurso dessa unidade orçamentária de R\$535.200,00 para R\$412.200,00, devendo essa alteração ocorrer em todo texto/rubrica da LOA/2024, passando a respectiva unidade orçamentária a vigorar com a seguinte redação:

**02.08 RESERVA DE CONTINGENCIA  
99 999 3044 2053 Reserva de Contingência**





CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

**Objetivo: Reserva de Contingência**

**1557 9.9.99.99 00 1.500.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Fiscal: R\$412.200,00**

**Total da Atividade: R\$412.200,00**



Art. 5º Fica obrigatória a inclusão das Emendas Impositivas propostas ao Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA/2024), registrando essas emendas com número, valor e objeto nas unidades orçamentárias em que devem ser alocadas.

Art. 6º Remaneja as Emendas Impositivas nº 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 de 2022, que não foram executadas no ano 2023, para o elemento de Despesas de Exercícios Anterior (Código nº 90.92), devendo ser inscritas nas respectivas unidades orçamentárias em que estão alocadas, inscrevendo cada Emenda Impositiva pelo número, valor e objeto.

Art. 7º Cria anexo na Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) para fazer constar todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas e que deverão ser executadas no ano 2024, contendo as seguintes especificações: I – o número da emenda; II – o nome do parlamentar; III – o objeto da emenda; IV – o valor da emenda; V – outras informações necessárias a especificação da emenda.

Art. 8º Cria anexo na Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) para fazer constar todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas e que deveriam ter sido executadas no ano 2023, contendo as seguintes especificações: I – o número da emenda; II – o nome do parlamentar; III – o objeto da emenda; IV – o valor da emenda; V – outras informações necessárias a especificação da emenda.

Art. 9º Fica obrigatória a realização das modificações estabelecidas nos artigos anteriores em todo texto/rubrica do Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA 2024), como forma de adequar a Lei Orçamentária Anual em sua integralidade.

Art. 10º Fica obrigatória a realização das modificações no Projeto de Lei nº 609/2023 (Modificações da LDO/2024) e do Projeto de Lei nº 608/2023 (Modificações do PPA/2024),



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
12 de 12 de 23  
As \_\_\_\_\_ hrs  
Assinatura: *[Assinatura]*

considerando as modificações apresentadas ao Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA 2024), garantido a compatibilidade entre esses instrumentos orçamentários.

Art. 11º Fica obrigatória a inclusão das modificações aprovadas ao Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA 2024), ao Projeto de Lei nº 609/2023 (Modificações da LDO/2024) e ao Projeto de Lei nº 608/2023 (Modificações do PPA/2024) no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas PPA, LDO e LOA.

Art. 11º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**José Laedson Andrade Silva**  
Presidente

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**José Kleydison da Silva**  
Relator

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Oliveira da Silva**  
Secretário

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE**  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**Ednaldo Pereira de Oliveira**  
Presidente

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**José Laedson Andrade Silva**  
Relator

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**Janderley Batista de Sousa**  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78  
**JUSTIFICATIVA**

A propositura tem como finalidade promover as modificações no Projeto de Lei nº 610/2023, bem como promover as referidas alterações no Projeto de Lei nº 609/2023 (Modificações da LDO/2024) e do Projeto de Lei nº 608/2023 (Modificações do PPA/2024), para garantir a compatibilidade entre esses 03 (três) instrumentos orçamentários.

A necessidade das presentes modificações decorre de erros e omissões no Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA/2024) apresentada pelo Poder Executivo, quanto às indicações de valores e alocação de recursos nas respectivas unidades orçamentárias, resultando na ofensa direta ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Além disso, houve por Parte do Executivo a inexecução de mais de 75% das Emendas Impositivas aprovadas na LOA/2023, as quais foram incluídas na programação da LOA/2024, reduzindo o recurso destinado a Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas no Orçamento de 2024, causando uma incompatibilidade com o que determina o art. 58, da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2024).

No artigo 1º, inclui-se o Parágrafo Único no art. 3º, do Projeto de Lei nº 610/2024 (LOA 2024), para fixar nas despesas o recurso que será destinado a Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas, como forma de fazer cumprir ao que estabelece o art. 123-A da Lei Orgânica Municipal e dar conhecimento ao Poder Legislativo do montante do recurso destinado as emendas parlamentares impositivas.

No artigo 2º, modificou-se a nomenclatura do montante destinado as emendas individuais de "Elemento Genérico" para "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas", inscrita sob o código de nº 4.4.90.99, por ser o termo correto para as indicações das emendas impositivas, demonstrando comprometimento e respeito com as demandas realizadas pelo Poder Legislativo.

Ainda no art. 2º, aumentou-se o valor da Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas para R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), considerando a aplicação do percentual de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada do exercício anterior, tendo em vista que o Poder Executivo atribuiu recurso no valor inferior de R\$397.000, pois reduziu erroneamente da Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas de 2024, o montante referente às Emendas Impositivas de 2023 que não foram executadas pelo Poder Executivo.

04	Administração			
121	Planejamento e Orçamento			
3080	Planejamento, Orçamento, Gestão Financeira e controle interno			
2162	Planejamento, Orçamento, Gestão e Controle Interno			
	Objetivo:	Reserva destina a promover as ações pelo poder legislativo, com amparo da emenda e lei orgânica municipal nº 01/2021, que acrescentou o art. 123-A, Lei Orgânica Municipal (LOM).		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		Fiscal	397.000
4.4.90.99	99 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS		Fiscal	397.000
			Total da Atividade:	397.000

Assim, o Poder Executivo além de não ter executado as emendas impositivas aprovadas do orçamento de 2023, que são de execução obrigatória, as incluiu na programação da LOA 2024 e as abateu do montante do recurso disponível para apresentação das emendas impositivas no Orçamento de 2024, um total falta de respeito para com o Poder Legislativo e ofensa direta ao que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Por tudo, para garantir o recurso da Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas no valor legal de R\$720.000,00, faz-se necessário remanejar recursos de outras unidades orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

No artigo 3º, reduziu-se o recurso em R\$200.000,00 das Despesas da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e gestão (02.02) - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (04 122 3004 2003) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (158 3.3.90.39 00 1.500.0000), que passou de R\$857.000 para R\$657.000, com a finalidade de complementar o recurso da Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas de 2024, inscrita sob o código de nº 4.4.90.99.

No artigo 4º, ainda foi necessária a redução do recurso de R\$123.000,00 da Reserva de Contingência (02.08) - Reserva de Contingência (99 999 3044 2053) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1557 9.9.99.99 00 1.500.0000), que passou de R\$535.200,00 para R\$412.200,00, com a finalidade de complementar o recurso da Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Impositivas de 2024, inscrita sob o código de nº 4.4.90.99.

No art. 5º, tratou-se de determinar a inclusão das Emendas Impositivas propostas ao Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA/2024), registrando-as com número, valor e objeto nas unidades orçamentárias em que serão devem ser alocadas.

No art. 6º, remanejou-se as Emendas Impositivas de nº 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 de 2022, que não foram executadas no ano 2023, para o elemento de Despesas de Exercícios Anterior (Código nº 90.92), devendo ser inscritas nas respectivas unidades orçamentárias em que estão alocadas, indicando cada Emenda Impositiva pelo número, valor e objeto.

Como ressaltado anteriormente, erroneamente o Poder Executivo incluiu as Emendas Impositivas aprovadas na LOA 2023 novamente na programação para execução no Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA 2024), Projeto de Lei nº 609/2023 (Modificações da LDO/2024) e Projeto de Lei nº 608/2023 (Modificações do PPA/2024), quando deveria tê-las incluído em Restos a Pagar, já que as emendas foram aprovadas e não executadas, conforme determina o §8º, do art. 123-A da Lei Orgânica municipal e §16, do art. 166 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 86/2015.

Ocorre que, as referidas emendas além de não terem sido executadas, também não processadas – empenhadas, impossibilitando sua inscrição na Rubrica Correta que é de “Restos a Pagar”.

Desse modo, como formar de minimizar maiores prejuízos as Emendas Parlamentares Impositivas e aos seus beneficiários (a população coremense), restou ao Poder Legislativo incluí-las em Despesas de Exercício Anteriores, já que se trata de despesa de exercício encerrado e que não processadas em época própria.

Ademais, o Poder Executivo não chegou nem a executar ou até mesmo processar (empenhar) o mínimo estabelecido que é de 50% ou 0,6% das emendas impositivas, nos termos do §8º, do art. 123-A da Lei Orgânica municipal e §16, do art. 166 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 86/2015.

Informa-se ainda que das 27 (vinte e sete) emendas impositivas aprovadas na LOA 2023, até o presente momento, só foram executadas ou estão em execução apenas 06 ( sete) emendas, as outras 21 (vinte e uma) se quer chegaram a serem processadas, que são as Emendas de nº 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 de 2022, totalizando o montante de **R\$ 566.999,95.**





CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

EMENDAS - PROGRAMAS E AÇÕES	VALOR
Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra Estrutura na Educação - FUNDAMENTAL, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 04/22, 06/22, 13/22 e 21/22;	R\$ 55.938,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a UTI do SAMU emenda impositiva nº 01/22;	R\$ 54.086,95
Aquisição de veículo para saúde, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 18/22 e 19/22;	R\$ 108.173,00
Const. Ampl. e Reconst. de Unid. Mista de Saúde, Postos de Saúde e Maternidade, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 07/22, 09/22, 12/22, 15/22, 16/22, 17/22 e 20/22;	R\$ 176.630,00
Construção de Melhorias Sanitárias Objetivo: Construir Melhorias Sanitárias no Município de Coremas - PB, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 26/22;	R\$ 27.000,00
Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura na Saúde Objetivo: Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura na Saúde, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 22/22 e 23/22;	R\$ 37.043,00
Construir Academia da Cidade, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 05/22;	R\$ 27.000,00
Implantação de pavimentação urbana e recapeamento de asfalto - Diversas ruas Objetivo: Pavimentar vias urbanas e recapeamento de asfalto, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 27/22;	R\$ 27.043,00
Construção, Ampliação e Reconstrução de Praças Objetivo: construir praças para prática de lazer, INCLUIDO, os recursos das emendas impositivas de nº 08/22 e 10/22;	R\$ 54.086,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 566.999,95</b>

No artigo 7º, como fazer dar conhecimento e transparência as emendas impositivas, criou-se um anexo na Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) para fazer constar todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas e que deverão ser executadas no ano 2024, contendo as seguintes especificações: I – o número da emenda; II – o nome do parlamentar; III – o objeto da emenda; IV – o valor da emenda; V – outras informações necessárias a especificação da emenda.

No mesmo sentido, no artigo 8º, criou-se um anexo na Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) para fazer constar todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas e que deveriam ter sido executadas no ano 2023, contendo as seguintes especificações: I – o número da emenda; II – o nome do parlamentar; III – o objeto da emenda (investimento); IV – o valor da emenda; V – outras informações necessárias a especificação da emenda.

Nos artigos 9º e 10º, estabeleceu a obrigatoriedade das modificação aqui apresentadas serem alteradas em todo texto/dispositivo no Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA/2024), no Projeto de Lei nº 609/2023 (Modificações da LDO/2024) e no Projeto de Lei nº 608/2023 (Modificações do PPA/2024), com a finalidade de garantir a compatibilidade entre esses instrumentos orçamentários.

No art.11, determinou que todas as modificações realizadas nos três instrumentos orçamentários, devem ser inscritas no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas PPA, LDO e LOA.

Por tudo, ante os erros, omissões, ilegalidades e irregularidades cometidas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 610/2023 (LOA/2024), Projeto de Lei nº 609/2023 (Modificações LDO/2024), Projeto de Lei nº 608/2023 (Modificações PPA/2024) e a inexecução das emendas impositivas em época própria, restou ao Poder Legislativo, através




CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

referidas Comissões Permanentes, como forma de correção, legalidade e justiça apresentarem as emendas aos referidos Projetos de Lei.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.


### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

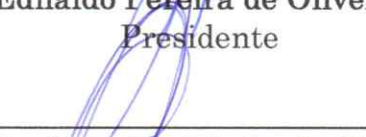
  
\_\_\_\_\_  
José Laedson Andrade Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Kleydison da Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Oliveira da Silva  
Secretário

### COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
\_\_\_\_\_  
Ednaldo Pereira de Oliveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Laedson Andrade Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Janderley Batista de Sousa  
Secretário